

LEI Nº 563

De: 27.05.92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 529/ 91.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 9º, letra “f”, item IV da Lei nº 529/ 91, que passa a ter a seguinte redação:

“Inciso IV

Artigo 9º -

F – Construir até 20.000 m² de calçamento com pedras irregulares e meio fio nas ruas de perímetro urbano, conforme segue: o trecho da Rua Ignácio Felipe, desde a Av. Dambros e Piva até o cemitério municipal, trecho rua dezenove, abrir e fazer calçamento nas laterais do asfalto, até os bairros Araucária, Industrial e Ipiranga, fazer calçamento nas Ruas do Bairro Araucária em regime de mutirão; e 20.000 m² de Pavimentação asfáltica na área central da cidade. A execução da obra fica condicionada à consulta dos proprietários atingidos.”

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais artigos, incisos e letras da supracitada lei.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL